



NA SESSÃO DE 18/02/2025
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 /2025

PROJETO DE LEI Nº 100/2025

***“MODIFICA A REDAÇÃO CONTIDA NO
PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DO
PROJETO DE LEI Nº 100/2025.”***

Art. 1º Fica modificada a redação do Parágrafo Único do artigo 3º do Projeto de Lei nº 100/2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. O clube patrocinado somente poderá utilizar os recursos do patrocínio nas suas finalidades institucionais, ficando obrigado a apresentar, no ato do pagamento, Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou positiva com efeitos de negativa) e a prestarem contas dos recursos utilizados, até o final do exercício financeiro deste ano.”

(NR)

Câmara Municipal de Campina Grande, 18 de fevereiro de 2025.

AUTORES



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

JUSTIFICATIVA

Os vereadores, com assentos nesta Casa Legislativa, vêm apresentar para deliberação plenária a presente **Emenda Modificativa** com objetivo de contribuir com a propositura legislativa enviada pelo Poder Executivo, modificando o texto de dispositivo a fim de que a exigência da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou positiva com efeitos de negativa) **seja observada no ato do pagamento** do patrocínio e não na contratação.

Tal modificação garante ao clube devedor um lapso temporal maior para se regularizar perante o fisco municipal.

Assim, solicitamos a apreciação e aprovação da presente emenda ao projeto de lei, requerendo que seja o mesmo aprovado com as alterações apresentadas sendo que após será submetido a sanção do Prefeito.



Os Autores.

